



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

## EDITAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 06/04/2023

**Francisco Lopes de Carvalho**, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 06 de abril de 2023, tomou a seguinte deliberação:-----

**“PESSOAL-----**

#### **ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE - ANO DE 2023 - ASFALTAMENTO DE RODOVIAS: -----**

*O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor:-----*

*“Os suplementos remuneratórios são acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria. -----*

*As condições de atribuição dos suplementos remuneratórios estão tipificadas no artigo cento e cinquenta e nove da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei número trinta e cinco barra dois mil e catorze, de vinte de junho, na sua atual redação e à frente designada por LTFP. -----*

*O suplemento de penosidade e insalubridade está tipificado na alínea b), do número três, do artigo cento e cinquenta e nove da LTFP e está materializado, regulamentado no Decreto-Lei número noventa e três barra dois mil e vinte e um, de nove de novembro, diploma que procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade. -----*

*Para efeitos de enquadramento, o órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade. -----*

*Conforme decorre do artigo dois e três do Decreto-Lei número noventa e três barra dois mil e vinte e um, de nove de novembro, a atribuição deste suplemento prevê a sua aplicação apenas aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que ocupem postos de trabalho que impliquem o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade em áreas específicas, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

*potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.-----*

*Atento a esta realidade, a Câmara Municipal, em sua reunião de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, atribuir o subsídio de penosidade e insalubridade aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que exercem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes (limpeza de fossas), higiene urbana e saneamento.-----*

*Tendo em conta as áreas específicas em que é possível a atribuição deste suplemento, bem como a necessidade de reparação do asfalto de algumas vias de comunicação, verificou-se a necessidade de inclusão do referido subsídio na área de asfaltamento de rodovias. -----*

*Foi identificado e justificado no mapa de pessoal os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções nas condições de penosidade e insalubridade. (Anexo I) -----*

*Foi emitido em trinta e um de março de dois mil e vinte e três, o parecer fundamentado pela técnica do Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho com a indicação das funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e respetiva avaliação dos perigos e riscos eminentes, com a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade.-----*

*Foi solicitada informação à Unidade Orgânica de Gestão Financeira que confirmou a existência de dotação orçamental, para fazer face aos custos inerentes ao pagamento do suplemento em causa, conforme documento que se anexa. (Anexo II)-----*

*Foi efetuada audição ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, por inexistência dos representantes dos trabalhadores. (Anexo III) -----*

*O suplemento vai ser abonado por cada dia que efetivamente for prestado o trabalho a nível de insalubridade ou penosidade, aferido e processado nos serviços de Recursos Humanos da presente edilidade, de acordo com o preenchimento de formulário tipo a apresentar mensalmente pela respetiva chefia.-----*

*O suplemento em causa é atribuído, por força do disposto no número três, do artigo três do Decreto-Lei número noventa e três barra dois mil e vinte e um, de nove de novembro, a partir de um de janeiro de dois mil e vinte e três. -----*

*Após análise das situações suscetíveis de enquadramento para a atribuição deste suplemento, proponho o seguinte: -----*

*Um - Atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade a quinze trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que exercem funções, no asfaltamento de rodovias, (Posto de Trabalho vinte e nove e sessenta e três) a qual se considera para os devidos e legais efeitos como parte integrante da presente proposta. -----*

*Dois - Tendo por base o parecer do Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho e do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, com a indicação das funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e respetiva avaliação dos perigos e riscos eminentes, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado os níveis de penosidade de alto (quatro euros e noventa e nove cêntimos ou quinze por cento da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior).---*



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

*Três - Ao valor diário do suplemento, não é cumulável outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação. -----*

*Quatro - O suplemento remuneratório não é considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de Férias e de Natal. -----*

*Cinco - É aprovado e autorizado o valor máximo de encargos com estes suplementos remuneratórios para dois mil e vinte e três, em relação aos trabalhadores que ocupam os postos de trabalho identificados no mapa de pessoal com o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, com um valor estimado no global até ao final do ano de onze mil novecentos e setenta e seis euros. (Anexo II) -----*

*Seis - A atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, por força do disposto no número três, do artigo três do Decreto-Lei número noventa e três barra dois mil e vinte e um, de nove de novembro, tem efeitos a partir de um de maio de dois mil e vinte e três." --  
A Câmara deliberou, por unanimidade, deliberar aprovar a presente proposta, autorizando o pagamento do subsídio de suplemento de penosidade e insalubridade, aos trabalhadores da Câmara Municipal, nos precisos termos e condições constantes da referida proposta." -----*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 11 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara,